



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI Nº 1.059/2001

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da
Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Vitória da Conquista para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

- I. as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a organização, os critérios e a estrutura dos orçamentos;
- III. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV. as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas visando o incremento da sua receita;
- V. as disposições gerais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI Nº 1.059/2001

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal, para o exercício financeiro de 2002, em consonância com o art.165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2002, e não se constituem em limite a programação das despesas.

Art. 3º - A Proposta Orçamentária será objeto de discussão pública, para consolidar a efetiva participação da população no Planejamento Municipal, na forma do art. 29, inciso XII da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na alocação dos recursos relativos ao orçamento participativo, será conferida a precedência, na forma que trata o Art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária anual, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores, será elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a presente Lei e com as normas da Lei Complementar nº 101/2000 e constituir-se-á de:

- I. mensagem;
- II. texto de lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. informações complementares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI Nº 1.059/2001

§ 1º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos pelos seguintes demonstrativos:

- I. da receita e da despesa, segundo a categoria econômica, na forma do Anexo I da Lei nº 4.320/64;
- II. da receita, por categoria econômica, na forma do Anexo II da Lei nº 4.320/64;
- III. da despesa, segundo as classificações institucional, funcional programática, categoria econômica e grupo de despesa;
- IV. da programação referente a manutenção e desenvolvimento do ensino e a saúde ;
- V. da despesa de pessoal, de cada poder;
- VI. do quadro da dívida fundada e flutuante do Município.

§ 2º - As informações complementares previstas no inciso IV, do caput deste artigo, compreenderão os seguintes quadros:

- I. demonstrativo da evolução da receita e da despesa, na forma do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64;
- II. demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual vigente;
- III. demonstrativo da programação do Orçamento Participativo.

Art. 5º - Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I. orçamento a que pertence;
- II. o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:
 - a) Pessoal e Encargos Sociais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI Nº 1.059/2001

- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Outras Despesas Correntes;
- e) Inversões Financeiras;
- f) Autorização da Dívida; e
- g) Outras Despesas de Capital

§ 1º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projeto, atividade e operação especial.

§ 2º - O grupo de despesa a que se refere o inciso II deste artigo, corresponde ao agrupamento de elementos de despesa pela categoria econômica, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 3º - A classificação por função e a estrutura programática a ser utilizada na elaboração dos orçamentos, será a estabelecida no art. 2º, inciso I § 1º, e art. 8º, § 2º, da Lei de 4.320, de 17 de março de 1964, atualizados pela Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

- I. função;
- II. subfunção;
- III. programa;
- IV. projeto, atividade e operações especiais.

Art. 6º - Os orçamentos analíticos do Poder Executivo e Legislativo, compreendidos como os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, que discriminarão por natureza dos gastos e fontes, os projetos, atividades e operações especiais, integrantes da Lei Orçamentária aprovada, poderão ser alterados pela inviabilidade técnica, operacional e econômica, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI Nº 1.059/2001

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORACAO E A EXECUCAO DOS ORCAMENTOS

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício financeiro de 2002 deverão ser realizadas com a transparência e publicidade da gestão fiscal, relativas a cada uma das etapas sob a responsabilidade dos Poderes do Município.

Art. 8º - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2002 deverão observar a obtenção do resultado primário de que trata o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 9º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- II. atendam ao disposto no art. 204, incisos I e II da Constituição Federal e no art. 61, do ADCT;
- III. sejam qualificadas como organizações sociais;
- IV. qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º - As dotações estabelecidas no caput deste artigo serão executadas após assinatura do termo do convênio, e observadas as disposições do art. 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI Nº 1.059/2001

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 10 - A execução das ações de que trata o art. 9º fica condicionada a autorização específica determinada pelo art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, no orçamento fiscal em montante equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) do total da receita corrente líquida, na forma do Inciso III, do art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12 - Na abertura de créditos adicionais que impliquem na alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 2º, desta Lei, serão atualizadas para a compatibilização do crédito com a Lei Orçamentária.

Art. 13 - As despesas com serviços de terceiros do Poder Legislativo e Executivo não poderão exceder em percentual da receita corrente líquida do exercício 1999 conforme o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14 - A lei orçamentária anual conterá a previsão da receita e a fixação da despesa para convênios, inclusive de contrapartida, na forma que determina a legislação federal e estadual.

Art. 15 - A lei orçamentária anual estimará a receita e fixará a despesa a preços de julho de 2001.

Art. 16 - As suplementações e modificações à lei orçamentária anual serão feitas através dos créditos adicionais e remanejamentos nos percentuais nela estabelecidos.

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação de projetos de alterações do Plano Plurianual, objeto de projetos de leis específicas.

Art. 18 - As dotações orçamentárias e os créditos adicionais fixados para pagamento de precatórios judiciais serão efetuadas em categorias de programação pertencentes a cada órgão, podendo ser objeto de parcelamento e atualização monetária não superior a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI Nº 1.059/2001

Parágrafo único – os processos de pagamentos de precatórios serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica, para o cumprimento da Emenda Constitucional nº 30 de 13 de setembro de 2000.

Art. 19 – Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no art. 2º desta Lei, nos termos do disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos novos projetos se:

- I. tiverem sido contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público;
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa, ou uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de convênios e financiamentos.

Parágrafo Único - serão considerados projetos em andamento, aqueles que ultrapassem a vinte por cento do cronograma de sua execução, até 30 de junho de 2001, salvo quando atendidos com recursos vinculados.

Art. 20 - As Secretarias de Finanças e de Planejamento estabelecerão os limites para elaboração da proposta orçamentária anual de cada Órgão e Fundo, pela estimativa da receita própria.

Art. 21 - As propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo serão entregues à Secretaria de Planejamento, para fins de consolidação, até 30 de julho de 2001.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores terá como limite de suas despesas globais, aquele estabelecido na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

SEÇÃO II DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 22 - O orçamento da seguridade social abrangerá todos os órgãos, entidades e fundações da Administração Pública Municipal que pratiquem ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI Nº 1.059/2001

artigos 194, 195, 196, 200, 203 e 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II. do orçamento fiscal; e
- III. das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos, fundações e entidades que integram exclusivamente, este orçamento.

Art. 23 - As despesas do orçamento da seguridade social serão detalhadas pelos órgãos, fundos, entidades e fundações que o compõem e elaborados na forma prevista no Capítulo I desta Lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL

Art. 24 – As despesas com pessoal e encargos sociais em cada Poder, serão estimadas, com base na despesa média mensal, executada até julho de 2001, observado o limite de que trata a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 – O projeto de Lei Orçamentária, desde que observado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais ao incremento do quadro de pessoal, conforme Lei Municipal nº 941/98.

Art. 26 - No exercício de 2002, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e art. 18 e seguintes da Lei nº 101/2000, fica autorizada a concessão de vantagens ou aumento de remuneração, bem como, a realização de concurso público se:

- I. existirem cargos vagos a preencher;
- II. houver vacância dos cargos ocupados, constantes no Plano de Cargos e Salários;
- III. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI Nº 1.059/2001

IV. for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 27 - Aplica-se à Câmara de Vereadores, no que couber, todas as exigências estabelecidas nas disposições deste Capítulo, relativas aos servidores.

Art. 28 - O disposto no parágrafo 1º do art.18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal de cada poder.

Parágrafo Único – Não serão considerados como substituição de servidores, os contratos de terceirização relativos à execução direta de atividades que, simultaneamente:

- I. sejam acessórias ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;
- II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 – O Chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei, sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e incremento da receita, incluindo :

- I. consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II. revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III. revisão da legislação tributária de forma a constituir a justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI Nº 1.059/2001

- IV. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais modificações da legislação federal e estadual;
- V. revisão dos índices já existentes, indexados a tributos, tarifas ou multas e, ainda, criação de novos índices.

Parágrafo Único – Os projetos de lei decorrentes deste artigo, serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Caso o projeto da lei orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2001, a programação constante da proposta orçamentária para 2002, poderá ser executada à 1/12 (um doze avos), para as despesas correntes e para as despesas de capital.

Parágrafo Único - Os projetos e atividades custeados com recursos de convênios, contratos e acordos e recursos vinculados, obedecerão na sua execução, a entrada do recurso na Prefeitura e o cumprimento do cronograma.

Art. 31 - O Poder Legislativo enviará, simultaneamente com a lei orçamentária ou leis inerentes a créditos adicionais, suplementares ou especiais, aprovadas, para a sanção pelo Executivo, todos os dados relativos às emendas porventura efetuadas, destacando as alterações ocorridas nos projetos originais, por iniciativa da Câmara Municipal, anexando a memória e metodologia de cálculo.

Art. 32 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33 - A contabilidade indicará, até 31 de janeiro de 2002, em nível de atividade, projeto, fonte de recurso, grupo de despesa, modalidade de aplicação e identificadores de uso, os créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2001, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI Nº 1.059/2001

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 34 – Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem que sejam acompanhados da estimativa desses aumentos e da indicação das fontes de recursos.

Art. 35 – O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações não utilizadas no exercício anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320/64, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 36 - A necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir as metas fiscais será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas, em outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, sendo adotadas as medidas estabelecidas no artigo 9º e seus parágrafos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo único – Excetuam-se das disposições do *caput* deste artigo, as despesas vinculadas constitucionalmente, a convênios, contratos e acordos.

Art. 37 – O Poder Executivo incorporará no orçamento geral do Município a proposta orçamentária do Legislativo.

Art. 38 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, seu cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental será acompanhada, das especificações contidas no art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, e, especialmente, quanto às disposições do art. 38, da lei n.º 8.666/93, do art. 182, da Constituição Federal.

Art. 40 – Serão consideradas irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos inciso I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI Nº 1.059/2001

Art. 41 – A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 42 - As entidades privadas que receberem recursos de subvenções ou auxílios, submeter-se-ão à fiscalização do poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos determinados nos termos do convênio.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 12 de julho de 2001.


Guilherme Menezes
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI Nº 1.059/2001

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO ANO ANTERIOR
(Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar n.º 101 de 2000)

A Lei n.º 1.012 de 1999, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária 2000, foi elaborada em consonância com o art. 165 da Constituição Federal.

De acordo com a Constituição, a LDO dispõe sobre as metas e prioridades da administração, as disposições relativas a política tributária e alterações nas despesas com pessoal e as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento municipal e suas alterações.

Como meta, a Prefeitura cumpriu as determinações de gastos com pessoal, sendo consumido nesta despesa 46,57% dos recursos componentes da receita corrente líquida.

Outras metas observadas foram: a aplicação de 25% na Educação e 60% nas despesas com pessoal dos recursos do FUNDEF. No ano de 2000, este percentual foi de aproximadamente, 80% dos recursos vinculados ao fundo.

Embora não se constituísse em uma meta formalizada na Lei n.º 1.012/ 99 (LDO 2000), o resultado nominal foi, de R\$ 5,06 milhões e o resultado primário de R\$ 8,40 milhões.

O comportamento da despesa no exercício de 2000 foi moderado, em termos nominais, repercutindo de forma positiva na apuração dos resultados nominal e primário.

O cumprimento das metas atestam o comprometimento do Governo Municipal com o seu programa de estabilidade financeira, implantado, anteriormente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, revertendo a trajetória do crescente endividamento apurado nos Governos anteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI Nº 1.059/2001

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS
(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar n.º 101 de 2000)

Para a definição da receita projetada para o ano de 2002, e nos dois anos subsequentes, foi considerada a evolução da receita no período de 1998 a 2000 e foi projetado um crescimento real de 1,85% ao a.m., a partir do cálculo constatado da série de receita arrecadadas entre maio de 1997 e dezembro de 2000. Na previsão da receita de 2002 a 2004, os valores estão apresentados a preços constantes de dezembro de 2000, por não ter sido adotada a previsão de inflação do período.

O incremento esperado na arrecadação tributária a partir de 2002, em 14,48%, decorrente das ações a serem implantadas pelo Programa de Modernização da Administrativa Tributária, realizado com recursos do PMAT, e a reforma do Código Tributário.

O crescimento da economia nacional e estadual, provocados pelo incremento do setor industrial, aumentará a arrecadação do FPM e ICMS respectivamente, e como consequência do PIB das duas esferas governamentais. Contudo, é preciso ter cautela para aguardar o resultado do impacto de medidas de racionamento de energia, a serem anunciadas pelo Governo Federal. Está crise poderá vir a provocar a desaceleração da economia.

Considerando-se as transferências constitucionais e transferências fundo a fundo estadual e federal, a receita prevista para estas duas categorias será de aproximadamente R\$ 45.009.4 milhões, no exercício de 2002.

No que se refere às despesas, o Município cumpre as determinações da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, uma vez, que já vem controlando os seus gastos com pessoal e custeio, através de medidas administrativas, que vem, permitindo a realização continua de obras de infraestrutura no Município.

Com relação ao resultado primário de R\$ 12.809,8 milhões, os dados de metas fiscais ainda não podem ser considerados definitivos, pois, ainda se aguarda para o ajuste fiscal pretendido, os novos limites para as dívidas consolidadas, matéria esta em tramitação no Congresso Nacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI Nº 1.059/2001

**ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS
(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar n.º 101 de 2000)
Continuação**

Dessa medida, poderá resultar, ajustes nos valores constantes deste anexo por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária 2002.

De toda maneira, tais restrições não deverão reduzir os valores dos principais programas, melhorando o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, que está posicionado no 10º lugar no Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI 1.059/2001

PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

METAS FISCAIS

(Art. 4, § 1º da L C 101/00 e TCM/Res.460/00 Anexo I - Parte II)

LDO - EXERCÍCIO DE 2002

VALORES CORRENTES

Valores em R\$ 1.000,00

ITENS	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
RECEITA TOTAL	42.449,4	52.537,5	80.967,9	101.922,4	122.878,3	157.325,0	195.077,9
DESPESA TOTAL	37.628,0	46.759,4	75.905,4	98.864,7	119.192,0	152.605,3	189.225,6
RESULTADO NOMINAL	4.821,4	5.778,1	5.062,5	3.057,7	3.686,3	4.719,8	5.852,3
RESULTADO PRIMÁRIO	7.253,8	8.688,9	8.046,9	10.192,2	12.287,8	15.732,5	19.507,8
DÍVIDA LÍQUIDA	53.357,8	48.976,4	58.088,8	73.180,3	88.226,6	112.959,4	140.065,9

VALORES CONSTANTES

ITENS	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
RECEITA TOTAL	53.942,1	60.287,3	80.967,9	101.922,4	122.878,3	157.325,0	195.077,9
DESPESA TOTAL	47.815,3	53.656,8	75.905,4	98.864,7	119.192,0	152.532,7	190.285,6
RESULTADO NOMINAL	6.126,7	6.630,4	5.062,5	3.057,7	3.686,3	4.792,3	4.792,3
RESULTADO PRIMÁRIO	9.217,7	9.970,6	8.046,9	10.192,2	12.287,8	15.732,5	19.507,8
DÍVIDA LÍQUIDA	67.803,8	56.200,9	58.193,6	73.180,3	88.226,6	112.959,4	140.065,9

METODOLOGIA UTILIZADA

- 1) OS VALORES CORRENTES EXPRESSAM OS VALORES OBSERVADOS NOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS. NO PRIMEIRO BLOCO DE DADOS, O PERÍODO 1998/2000 POSSUI A COMPONENTE INFLACIONÁRIA, PORÉM A PARTIR DE 2001 OS VALORES ESTÃO A PREÇOS CONSTANTES DE 2000 MEDIDO PELO IGP-M DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.
- 2) NO SEGUNDO BLOCO DE DADOS, TODOS OS VALORES SE ACHAM A PREÇOS CONSTANTES DO ANO 2000, OU SEJA, FOI ISOLADA A COMPONENTE INFLACIONÁRIA DO PERÍODO 1998/2000.
- 3) RESULTADO NOMINAL : ESSE RESULTADO É CONCEITUADO PELO TCM(RES.460/00) COMO A DIFERENÇA ENTRE A RECEITA TOTAL E A RECEITA EMPENHADA, ESTA CONSIDERADA PAGA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO. NO EXERCÍCIO 2000 O RESULTADO NOMINAL CORRESPONDEU A 6,3 % DA RECEITA TOTAL. A PARTIR DE 2001 ATRIBUIU-SE O PERCENTUAL DE 3,0 % DA RECEITA, CONSIDERADO UM ÍNDICE MAIS COMPATÍVEL COM O PLENO EMPREGO DOS RECURSOS E COM BAIXA PERSPECTIVA DE CONTIGENCIAMENTO MENSAL NAS COTAS PREVISTAS DE DESEMBOLSO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.
- 4) RESULTADO PRIMÁRIO : É A DIFERENÇA ENTRE A RECEITA E A DESPESA SEM COMPUTAR OS COMPONENTES RELACIONADOS À RECEITA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E COM AS DESPESAS COM O SERVIÇO DA DÍVIDA E DO PRINCIPAL . NO EXERCÍCIO 2000 ESSE RESULTADO CORRESPONDEU A 9,94 % DA RECEITA DO TOTAL. A PARTIR DE 2001 PAUTAMOS O RESULTADO PRIMÁRIO EM 10 % DA RECEITA TOTAL.
- 5) DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA : É A DIFERENÇA ENTRE A DÍVIDA FUNDADA E O ATIVO FINANCEIRO. PARA O PERÍODO 2001/2004 FOI ESTIMADA ESSA DÍVIDA NO MESMO ÍNDICE OBSERVADO NO EXERCÍCIO 2000, OU SEJA, 71,6 % DA RECEITA TOTAL.
- 6) A RECEITA TOTAL PROJETADA A PARTIR DE 2001 FOI RESULTANTE DO AJUSTAMENTO DOS DADOS MENSIS DE JANEIRO 1997 A FEVEREIRO 2001 A UMA CURVA EXPONENCIAL DO TIPO, $Y = a.b^x$. O CRESCIMENTO REAL NO PERÍODO REFERIDO FOI DE 1,81% AO MÊS. A NÍVEL ANUAL O CRESCIMENTO FOI DE 24 % . A PAR DESSES CÁLCULOS A CADA 39 MESES A RECEITA TOTAL É DUPLICADA.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
LEI Nº 1.059/2001

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ANALÍTICA DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO 2002

RECEITAS	TOT 2002	Valores em R\$ 1.000,00											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.693,2	881,3	897,2	913,4	930,0	946,8	963,9	981,3	999,1	1.017,1	1.035,5	1.054,3	1.073,3
IMPOSTOS	11.017,3	830,3	845,3	860,6	876,2	892,0	908,2	924,6	941,3	958,3	975,7	993,3	1.011,3
IPTU	3.318,4	250,1	254,6	259,2	263,9	268,7	273,5	278,5	283,5	288,7	293,9	299,2	304,6
IVVC	0,8	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
ITIV	709,2	53,4	54,4	55,4	56,4	57,4	58,5	59,5	60,6	61,7	62,8	63,9	65,1
ISQN	6.988,9	526,7	536,3	546,0	555,8	565,9	576,1	586,5	597,1	607,9	618,9	630,1	641,5
TAXAS	675,9	50,9	51,9	52,8	53,8	54,7	55,7	56,7	57,7	58,8	59,9	60,9	62,0
TLLF	582,3	43,9	44,7	45,5	46,3	47,1	48,0	48,9	49,8	50,7	51,6	52,5	53,5
TX.LIC.ABATE	9,1	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8
TX EXPEDIENTE	72,7	5,5	5,6	5,7	5,8	5,9	6,0	6,1	6,2	6,3	6,4	6,6	6,7
TX PUBLICIDADE	11,8	0,9	0,9	0,9	0,9	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,1	1,1
REC. PATRIMONIAIS	1.442,2	108,7	110,7	112,7	114,7	116,8	118,9	121,0	123,2	125,5	127,7	130,0	132,4
REC.IMOBILIÁRIAS	69,1	5,2	5,3	5,4	5,5	5,6	5,7	5,8	5,9	6,0	6,1	6,2	6,3
OUTRAS	1.373,1	103,5	105,4	107,3	109,2	111,2	113,2	115,2	117,3	119,4	121,6	123,8	126,0
REC INDUSTRIAIS	1.003,9	75,7	77,0	78,4	79,8	81,3	82,8	84,3	85,8	87,3	88,9	90,5	92,1
DE TRANSFORMAÇÃO	626,2	47,2	48,0	48,9	49,8	50,7	51,6	52,5	53,5	54,5	55,5	56,5	57,5
DE CONSTRUÇÃO	377,7	28,5	29,0	29,5	30,0	30,6	31,1	31,7	32,3	32,9	33,5	34,1	34,7
REC. DE SERVIÇOS	39,2	3,0	3,0	3,1	3,1	3,2	3,2	3,3	3,3	3,4	3,5	3,5	3,6
TRANSF.DA UNIÃO	79.616,8	6.000,4	6.108,9	6.219,4	6.331,9	6.446,4	6.563,0	6.681,7	6.802,5	6.925,5	7.050,8	7.178,3	7.308,1
FPM	23.458,6	1.768,0	1.800,0	1.832,5	1.865,6	1.899,4	1.933,7	1.968,7	2.004,3	2.040,6	2.077,5	2.115,0	2.153,3
FE	163,1	12,3	12,5	12,7	13,0	13,2	13,4	13,7	13,9	14,2	14,4	14,7	15,0
IRRF	1.159,3	87,4	89,0	90,6	92,2	93,9	95,6	97,3	99,1	100,8	102,7	104,5	106,4
IPTR	45,4	3,4	3,5	3,5	3,6	3,7	3,7	3,8	3,9	3,9	4,0	4,1	4,2
ROYALTIES	0,9	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
FAE	1.435,8	108,2	110,2	112,2	114,2	116,3	118,4	120,5	122,7	124,9	127,2	129,5	131,8
SUS	39.860,4	3.004,1	3.058,4	3.113,8	3.170,1	3.227,4	3.285,8	3.345,2	3.405,7	3.467,3	3.530,0	3.593,8	3.658,8
FPR- RESERVA	1.580,4	119,1	121,3	123,5	125,7	128,0	130,3	132,6	135,0	137,5	140,0	142,5	145,1
LC 87/96-ICMS	707,1	53,3	54,3	55,2	56,2	57,2	58,3	59,3	60,4	61,5	62,6	63,7	64,9
FNDE/PDDE	126,1	9,5	9,7	9,9	10,0	10,2	10,4	10,6	10,8	11,0	11,2	11,4	11,6
COMPLEM. FUNDEF	11.079,7	835,0	850,1	865,5	881,2	897,1	913,3	929,8	946,7	963,8	981,2	998,9	1.017,0
SUBTOTALS	93.795,2	7.069,0	7.196,8	7.327,0	7.459,5	7.594,4	7.731,7	7.871,6	8.013,9	8.158,9	8.306,4	8.456,6	8.609,6





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
LEI Nº 1.059/2001

ANEXO DE METAS FISCAIS-
PROJEÇÃO ANALÍTICA DAS RECEITAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002

RECEITAS	TOT 2002	Valores em R\$ 1.000,00											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TRANSF. DO ESTADO	21.550,8	1.624,2	1.653,6	1.683,5	1.713,9	1.744,9	1.776,5	1.808,6	1.841,3	1.874,6	1.908,5	1.943,0	1.978,2
ICMS	18.597,3	1.401,6	1.427,0	1.452,8	1.479,0	1.505,8	1.533,0	1.560,7	1.589,0	1.617,7	1.647,0	1.676,7	1.707,1
IPVA	2.497,4	188,2	191,6	195,1	198,6	202,2	205,9	209,6	213,4	217,2	221,2	225,2	229,2
IPI	436,9	32,9	33,5	34,1	34,7	35,4	36,0	36,7	37,3	38,0	38,7	39,4	40,1
OUTRAS	19,1	1,4	1,5	1,5	1,5	1,5	1,6	1,6	1,6	1,7	1,7	1,7	1,8
OUTRAS TR. DE CONVÊNIOS	424,2	32,0	32,5	33,1	33,7	34,3	35,0	35,6	36,2	36,9	37,6	38,2	38,9
MULTAS E JR. DE MORA	3,6	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3
INDENIZAÇÕES	11,8	0,9	0,9	0,9	0,9	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,1	1,1
RESTITUIÇÕES	27,8	2,1	2,1	2,2	2,2	2,2	2,3	2,3	2,4	2,4	2,5	2,5	2,5
REC. DA DIV. ATIVA TRIBUT.	2.771,2	208,9	212,6	216,5	220,4	224,4	228,4	232,6	236,8	241,1	245,4	249,9	254,4
RECEITAS DIVERSAS	1.441,1	108,6	110,6	112,6	114,6	116,7	118,8	120,9	123,1	125,4	127,6	129,9	132,3
OPER. CRÉDITO INTERNAS	967,6	72,9	74,2	75,6	77,0	78,3	79,8	81,2	82,7	84,2	85,7	87,2	88,8
TR. CONV. DA UNIÃO	966,6	72,8	74,2	75,5	76,9	78,3	79,7	81,1	82,6	84,1	85,6	87,1	88,7
REDE/ATENÇÃO CRIANÇADOL	892,8	67,3	68,5	69,7	71,0	72,3	73,6	74,9	76,3	77,7	79,1	80,5	82,0
OUTRAS TRANSF. ESTADO	25,5	1,9	2,0	2,0	2,0	2,1	2,1	2,1	2,2	2,2	2,3	2,3	2,3
SUBTOTALS	29.083,0	2.191,9	2.231,5	2.271,9	2.313,0	2.354,8	2.397,4	2.440,7	2.484,9	2.529,8	2.575,6	2.622,1	2.669,6
TOTALS	122.878,3	9.260,8	9.428,3	9.598,8	9.772,4	9.949,2	10.129,1	10.312,3	10.498,8	10.688,7	10.882,0	11.078,8	11.279,1

Luciano





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
LEI Nº 1.059/2001
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ANEXO DE METAS FISCAIS
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	LDO 2001	LDO 2002	LDO 2003	LDO 2004
DESPESA CORRENTE	86.890,2	108.357,2	135.127,6	168.511,9
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	43.335,0	54.041,3	67.392,6	84.042,5
JUROS E ENC. DA DÍVIDA INTERNA	944,1	1.177,4	1.468,3	1.831,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.611,1	53.138,5	66.266,7	82.638,4
DESPESA DE CAPITAL	12.748,0	15.897,5	19.825,1	24.723,0
INVESTIMENTO	5.750,9	7.171,7	8.943,6	11.153,1
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4.007,9	4.998,1	6.232,9	7.772,8
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.989,2	3.727,7	4.648,6	5.797,1
DESPESA TOTAL	99.638,2	124.254,7	154.952,7	193.234,9





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 1.059/2001
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ANEXO DE METAS FISCAIS
(ART.4º, § 2º, INCISO III, da L.C. 101/00)
LDO - EXERCÍCIO 2002

PATRIMÔNIO/CAPITAL	25.294.302,99	32.525.361,78	38.717.034,78
--------------------	---------------	---------------	---------------

Fonte: Contabilidade/balanço patrimonial/1998-2000.

Nota: não houve alienação de ativos nos últimos três anos.

any





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI Nº 1.059/2001

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚCIA DA RECEITA
(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar n.º 101 de 2000)

A renúncia de receita ocorre pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária. O Código Tributário Municipal em seu Art.129, inciso I e III, estabelece que o IPTU é progressivo pela Planta Genérica de Valores. Isto significa que parte da população carente foi beneficiada com o não pagamento do seu Imposto Predial e Territorial Urbano, e a cada ano esse benefício é ampliado.

CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, PARA 2002

RECEITA	TOTAL ESTIMADO R\$
IPTU	300.000,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS	300.000,00

A compensação determinada pelo Art. 4º, § 2º, Inciso V da Lei Complementar n.º 101 de 2000, será realizada pela atualização da Planta Genérica de Valores territoriais e de construção, mudando-se a metodologia de avaliação imobiliária a partir da elaboração e implantação do cadastro técnico municipal a ser efetuado no exercício de 2001, que estima aumento da arrecadação do IPTU em 15% em relação ao exercício atual..





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI Nº 1.059/2001

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
(Art. 4º, § 2º , Inciso V, da Lei Complementar n.º 101 de 2000)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal , n.º 101 de 2000, gastos obrigatórios de caráter continuado, são aqueles voltados à operação e manutenção dos serviços existentes, decorrentes de ato normativo ou de lei específica, prolongando-se por, pelo menos dois anos, e exigindo uma compensação mediante aumento permanente de receita ou diminuição permanente de despesa quando da sua criação.

Estão livres da compensação, as despesas com serviços da dívida, os reajustes anuais de servidores e os benefícios a quem satisfaça as condições habilitadoras .

A expansão das despesas com pessoal e manutenção administrativa e técnica provenientes dos investimentos concluídos no exercício anterior, está prevista no montante de R\$ 1.479,05 milhões.

As despesas de caráter continuado do ano de 2002, serão custeadas pela ampliação da base de cálculo da receita tributária em 2002, e alterações no Código Tributário Municipal que estão em andamento.

Desta forma, o valor estimado para a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2002 é de R\$ 1.479,05 milhão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI Nº 1.059/2001

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º, Inciso V, da Lei Complementar n.º 101 de 2000)

Anexo de Riscos Fiscais deve apresentar as obrigações que o Município poderá vir a contrair, seja de que natureza for, pela ocorrência de um fato provável, mas não garantido de acontecer, mais que afete a programação apresentada nos anexos que compõem a LDO.

Alterações no cenário econômico nacional provocados pela ameaça de inflação, decorrente da desvalorização do real frente ao dólar, considerada pelo Governo Federal um dos seus principais riscos, podem ter impacto importante na execução orçamentária, pois, afetam diretamente as projeções de receita e despesa da União, Estados e Municípios.

É importante ressaltar que a listagem a seguir indicada não implica, em totalidade, em sua ocorrência mas, apenas aponta os fatos que, se acontecidos em sua totalidade teriam um maior impacto sobre a política fiscal do ano vindouro.

Dois pontos de riscos fiscais devem ser ressaltados. Em primeiro lugar, o volume de precatórios que já se encontram na Prefeitura, somados àqueles em tramitação na Justiça do Trabalho, e poderão vir a causar impacto na programação orçamentária, alterando-a principalmente nos quesitos de novos investimentos.

Os precatórios que se encontram na Prefeitura, já parcelados e acordados para 2002, totalizam em R\$ 453.003,79. Além deste precatório, a soma dos processos que poderão resultar em sentenças transitadas em julgado até 1º de julho próximo serão resultantes do processo do SINSEV (FGTS), no valor de R\$ 1.900.000,00 e o processo oriundo do SIMMP no valor de R\$ 1.220.000,00 (em discussão judicial), ambos atualizados monetariamente até maio de 2001.

Aos dois precatório que estão ainda em tramitação, somam-se os precatórios individualizados e que também estão na mesma fase de procedimentos e totalizam em R\$ 227.281,69, a valores históricos.

Os riscos advindos dos novos precatórios podem ser amenizados se decompostos em parcelas, como o foram os precatórios transitados em julgado anteriormente. O parcelamento é possível, na forma da Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000.

Handwritten signature





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI Nº 1.059/2001

**ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º, Inciso V, da Lei Complementar n.º 101 de 2000)
Continuação**

Isto acontecendo o Governo tomará medidas administrativas de caráter saneadoras, para a redução do gasto com outras despesas correntes ou de investimentos previstos nesta LDO, no montante equivalente a substituição destas despesas, pelas de sentenças judiciais, na Lei Orçamentária de 2002.

O outro ponto a ser ressaltado, trata do desequilíbrio ecológico, que em passado recente, o baixo índice pluviométrico, ocorrido na estação das chuvas do ano anterior, certamente poderá vir a causar a falta d'água, principalmente na zona rural, redirecionando o gasto público durante o período que perdurar a seca.

Em caso de emergência, sabe-se, toda a projeção da despesa é alterada para o atendimento prioritário da população atingida pelas consequências trazidas das alterações ambientais.

Cony





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 1.059/2001

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002

Anexo de Metas e Prioridades

Programas e Ações	Produto	Unid. Medida	Meta
Programa: AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO			
Objetivo: Possibilitar melhores condições para o exercício da atividade parlamentar			
Ampliação e reforma do prédio da Câmara de Vereadores	Prédio ampliado	M ²	1343
SIMPROL - Sistema de informatização do processo legislativo	Equip. adquirido	Unid	25
Programa: VOCÊ CIDADÃO			
Objetivo: Divulgação das ações legislativas, informação oficial e educação popular			
Programas de rádio	Prog. Produzido	Unid	48
Jornal informativo	edição produzida	Unid	12
Câmara on line	Sistema implantado	Unid	1



Programas e Ações	Produto	Unidade	Medid	Meta
-------------------	---------	---------	-------	------

Programa : COMUNICAÇÃO OFICIAL

Objetivo : Ampliar o acesso da população aos atos oficiais buscando a integração com a sociedade

Conquista independente	Progr. produzido	Unid.		98
Conta Conquista	Progr. produzido	Unid.		240

Programa : SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Objetivo : Aperfeiçoar a elaboração e execução orçamentária nas diversas instâncias municipais através da desconcentração dos serviços

Planejamento e orçamentação	Unid. desconcentrada	Unid		12
Controle de custos	Unidade implantada	Unid		2

Programa : MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo : Dotar a Prefeitura de modernas ferramentas administrativas com o intuito de elevar os níveis de qualidade dos produtos e serviços oferecidos à comunidade

Reforma administrativa	Unidade implantada	Unid		6
Melhoria do atendimento ao público	Pessoas atendidas	Unid		150.000
Aquisição e recuperação de veículos	Veículos adquiridos/recup.	Unid		10/10



Programas e Ações	Produto	Unidade Medid	Meta
-------------------	---------	---------------	------

Programa : PATRIMÔNIO PÚBLICO

Objetivo : Melhorar a infra-estrutura física dos prédios municipais, estabelecer padrões para as construções públicas, regularizar construções e identificar terrenos , visando maior controle patrimonial.

Levantamento e regularização dos prédios públicos	Prédio vistoriado	Unid	10
Avaliação e manutenção dos prédios públicos	Prédio conservado	Unid	10
Sistema de segurança	Segurança implantada	Unid	300

Programa : POLÍTICAS DE PESSOAL

Objetivo : Criar benefícios como forma de incentivo ao crescimento pessoal e profissional do servidor.

Valorização do servidor	Servidor Capac./atendido	Unid	1000
Concurso público	Servidor contratado	Unid	700

Programa : MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Objetivo : Aperfeiçoamento da máquina tributária para o incremento da arrecadação e justiça fiscal.

Serviços de aerofotogrametria	Aerofotogrametria realizada	Unid	1
Revisão das denominações e numerações dos logradouros	Logradouro revisto	Unid	100



Programas e Ações

Produto Unidade Medid Meta

Programa : APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Objetivo : Possibilitar ao portador de deficiência acesso ao lazer, saúde, ensino regular e mercado de trabalho para garantir-lhe o exercício da cidadania.

Implantação de cursos de capacitação

 pessoa capacitada Unid 200

Centro de múltiplo uso (ACIDE)

 pessoa atendida Unid 50

Programa : PROGRAMA DE APOIO ÀS CLASSES POPULARES

Objetivo: Assistência e apoio a comunidade de baixa renda

Apoio ao migrante

 Pessoa atendida Unid 800

Fornecimento de urnas funerárias

 Urnas fornecidas Unid 300

Geração de emprego e renda

 Pessoa atendida Unid 120

Programa : HABITAÇÃO POPULAR

Objetivo Universalizar os serviços de saneamento básico, reduzir o déficit habitacional e melhorar a infra-estrutura urbana para a população de baixa renda.

Construção de moradias em regime de mutirão

 Família atendida Uni 50



[Handwritten signature]

Programas e Ações	Produto	Unidade	Medid	Meta
Assessoramento técnico e jurídico	Lote organizado/legalizado	Unid		760/3.000
Saneamento e urbanização em regime de mutirão	Urbaniz./saneamento impl.	Unid		100/100
Programa : AGENTE JOVEM				
Objetivo: Reintegração de jovens, em situação de risco social, à sociedade e a família				
Capacitação de orientadores/jovens	Pessoa capacitada	Unid		100
Programa : ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL.				
Objetivo: Assegurar às crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual, proteção jurídico- social, oferecendo mecanismos de garantia de seus direitos fundamentais quando violados ou ameaçados.				
Núcleo de atendimento à crianças e adolescentes	Criança e/ou adolesc.atendido	Und		300
Programa : ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL				
Objetivo: Garantir atendimento a crianças e adolescentes que se encontram exercendo atividades inadequadas as condições de pleno desenvolvimento, promovendo ações complementares à escola, assegurando também atividades de geração de emprego e renda para as famílias dos educandos atendidos.				
Ações de combate ao trabalho infantil	Criança e/ ou adolesc. atendido	Unid		1000



Programas e Ações	Produto	Unidade Medid	Meta
-------------------	---------	---------------	------

Programa : REDE DE ATENÇÃO DEFESA DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Objetivo: Integrar entidades governamentais e não-governamentais que atendam a crianças e adolescentes em situação de risco, e capacitar os jovens atendidos pelas entidades integrantes da Rede.

Capacitação de jovens integrantes da Rede na área de Informática	Pessoa capacitada	Unid	200
Capacitação de educadores das entidades integrantes da Rede	Educador capacitado	Unid	75

Programa : CONQUISTA CRIANÇA

Objetivo: Atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, assegurando-lhes o respeito e a garantia dos seus direitos, promovendo reintegração ao seu contexto social, comunitário e familiar, de forma a lhes proporcionar os meios necessários à construção de sua cidadania plena.

Atendimento integral a crianças e adolescentes	Criança e/ou adolesc. Atendido	Unid	400
Concessão de bolsa incentivo	Criança e/ou adolesc. atendido	Unid	400
Empresas educativas	Criança/adolesc. Atendida	Unid	240
Capacitação funcional	Pessoa capacitada	Unid	75

Programa : SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL

Objetivo: Implantar o zoneamento ambiental para promover o desenvolvimento sustentável e reflorestamento de áreas

Implantar o zoneamento ambiental	zona implantada	Unid	10
Adquirir equipamentos para fiscalização e licenciamento	Equip. adquirido	Unid	200
Reflorestamento ambiental	Muda plantada	Unid	50000



Programas e Ações

Produto

Unidade Medid

Meta

Programa: EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Objetivo: Assegurar a preservação do meio ambiente por meio de campanhas educacionais sobre os temas da Agenda 21 e coleta seletiva de lixo

Realizar coleta seletiva de lixo	Bairro atendido	Unid.	10
Promover seminários e cursos de preservação ambiental	Seminário/curso realizado	Unid	15

Programa : PLANO DE MANEJO DO PQ MUNICIPAL DA SERRA DO PERIPERI

Objetivo: Manter a integridade da floresta/mata quanto à ação imprópria de queimadas, incêndios e desmatamentos ilegais.

Plano de Ação de combate a incêndio, queimadas e desmatamentos	Plano implantado	Unid	1
Definição de áreas para preservação ambiental	Área definida	Unid	2

Programa : INCENTIVO A ARTE E CULTURA

Objetivo : Revitalizar a programação de arte e cultura criando condições para sua divulgação.

Missas agrária	Evento realizado	Unid	1
Céu de Iona	Evento realizado	Unid	1
Nas pegadas de Glauber	Evento realizado	Unid	1



[Handwritten signature]

Programas e Ações

Produto

Unidade Medid

Meta

Acenda fogueira

Evento realizado

Unid

1

FIC - Festival Intercolegial da Canção

Evento realizado

Unid

1

Conclusão do Teatro Carlos Jeovah

Obra concluída

Unid

1

Programa: INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR

Objetivo: Proporcionar aos atletas regionais a oportunidade de se confraternizarem através da prática desportiva.

Jogos estudantis conquistenses

Campeonato realizado

Unid

1

Campeonato de futebol da zona rural

Campeonato realizado

Unid

1

Jogos do café

Campeonato realizado

Unid

1

Escolinhas de esporte

Escola implanta

Unid

3

Jogos abertos da Bahia

Campeonato realizado

Unid

1

Programa : ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Melhorar a iluminação dos logradouros públicos, visando maior segurança para a comunidade e redução do custo.

Iluminação pública

Lâmpadas instaladas

Unid

2000



Programas e Ações

Produto

Unidade Medid

Meta

Programa : MODERNIZAÇÃO DOS MERCADOS MUNICIPAIS E FEIRAS LIVRES

Objetivo: Modernização e higienização de mercados e feiras livres

Mercados municipais e feiras livres

Mercado/feira modernizada

Unid

4

Programa : GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Objetivo: Reduzir os efeitos da poluição no solo, como também, produzir materiais para construção civil e para pavimentação, através da reciclagem de entulho

Aperfeiçoamento da coleta de lixo

Lixo coletado

T

48000

Programa : SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Objetivo : Estruturar o trânsito, para adequá-lo ao crescimento do Município

Educação de trânsito

Campanhas realizadas

Unid

6

Sinalização horizontal e vertical

Sinalização implantada

M2

2000



Programas e Ações		Produto	Unidade	Medid	Meta
Implantação de lombadas eletrônicas e controle semafórico		Lombada/semáforo impl.	Unid		2/2
Informatização do sistema de trânsito		Equip. adquirido	Unid		8
Programa : INFRA ESTRUTURA VIÁRIA URBANA					
Objetivo: Garantir condições de tráfego e fluidez do trânsito, em vias urbanas.					
Pavimentação e repavimentação de logradouros públicos		Logradouro pavimentado	Km		25
Reurbanização da Av. Presidente Dutra (marginal)		Reurbanização implantada	Km		24
Programa: SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO					
Objetivo: Melhorar na qualidade dos serviços de transporte coletivo, através de alterações e criação de linhas e reforma de terminais.					
Criação e redimensionamento de linhas		Linhas criadas/redimes.	Unid		10
Melhoria do terminal de integração - Zona rural		Terminal melhorado	Unid		1



Programas e Ações	Produto	Unidade Medid	Meta
Programa: PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO			
Objetivo: Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Diretor do Município a partir de projetos já dimensionados			
Estudo e diretrizes do PDM	Estudo realizado	Unid	4
Programa: SISTEMA DE MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE			
Objetivo: Propiciar a melhoria do fluxo de informação e da comunicação entre as diversas unidades de saúde e destas para com usuários e prestadores da rede			
Ampliação da rede transmissão fibra óptica	Rede ampliada	M	2000
Informatização e modernização das unidades de saúde	Unid. Informatiza	Unid	8
Programa:000. FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
Objetivo: capacitar o quadro de servidores da SESAP, proporcionando melhoria e qualidade no atendimento aos usuários, permitindo crescimento profissional e motivacional dos servidores			
Capacitação de servidores	Servidor capacitado	Pessoa	500



Programas e Ações		Produto	Unidade Medid	Meta
Programa: AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS UNIDADES DE SAÚDE				
Objetivo: Possibilitar a ampliação da cobertura do atendimento em Saúde do Município, através da melhoria da infraestrutura e aparelhamento das unidades descentralizadas de acordo com o Plano Municipal de Saúde				
Construção do centro munic. de controle de zoonozes	Centro zoonozes constr.	Unid	1	
Construção de unidade de saúde	Unid. saúde construída	Unid	2	
Programa : PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL				
Objetivo: Continuar buscando recursos para implantar ações contidas no Plano Municipal de Saneamento Ambiental				
Implantação de melhorias sanitárias domiciliares para controle de agravos	Família beneficiada	Unid	500	
Construção, ampl.ou melhoria de sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitário para controle de agravos	Família beneficiada	Unid	1000	
Construção, ampliação ou melhoria dos serviços de abastecimento de água para controle de agravos.	Família beneficiada	Unid	200	
Drenagem pluvial	Drenagem implantada	M	2000	
Programa: DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Objetivo: Elevar taxa de escolarização das crianças de 07 a 14 anos.				



Programas e Ações	Produto	Unidade Medid	Meta
-------------------	---------	---------------	------

Reorganização administrativa e pedagógica das escolas isoladas	Escola reorganizada	Unid	106
Capacitação funcional	Servidor capacitado	Pessoa	400
Informatização da SMEC	Equipamento adquirido	Unid	10
Transporte escolar	Equipamento adquirido	Unid	5
Expansão e adequação da rede escolar	Sala aula construída		10

Programa: AÇÕES DE COMBATE A SECA

Objetivo: Continuar ampliando a infra-estrutura de armazenamento d'água na zona rural, para minimizar os efeitos da seca.

Construção, ampliação e recup. de barragens, tanques, poços e cisternas	Barrag./tanques/cisterna e pços inst.	Unid	12/10/3/20
Sistema simplificado de água	Sistema implantado	Unid	10

Programa: ESTRADAS VICINAIS

Objetivo: Ampliar e mater as vias de acesso e de escoamento da produção agrícola e transporte de passageiros.

Construção, patrolamento, roçagem, de estradas	Estrada constr./patrol./ roçada	KM	10/1.200/600
--	---------------------------------	----	--------------



Programas e Ações	Produto	Unidade	Medid	Meta
-------------------	---------	---------	-------	------

Construção e reforma de obras de arte em estradas	Obras de arte constr. / reformada	M		150
---	-----------------------------------	---	--	-----

Programa: MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE CARNE

Objetivo: Modernizar o abate, transporte e comercialização de gêneros de origem animal, na forma da Portaria nº 304 do Ministério da Agricultura.

Conclusão das obras do Frigorífico Municipal	Obra concluída	Unid		1
Melhoria do transporte de carne	Transporte melhorado	Unid		1
Plano modernização do comércio varejista de carne	Plano implantado	Unid		1

Programa: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS PRODUTIVOS

Objetivo: Incremento na renda familiar dos pequenos agricultores, com a diversificação da produção agrícola do Município.

Expansão da caprino-ovinocultura	Reprodutor distribuído	Unid		100/100
Expansão da piscicultura	Alevínios distribuído	Unid		60000
Produção de mudas	muda distribuída	Unid		50000
Implantação de hortas comunitárias	Horta implantada	Unid		8
Expansão da avicultura	Ave distribuída	Unid		500

